



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 08- Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



CONTRATO Nº022/2015 - PMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL E VANIA MEIRE DANTAS DE CARVALHO LUZ, COMO ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de janeiro de 2013, portador do documento de identidade RG n.º 2.374.188, SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.300.112-87, residente e domiciliado à Av. Tapajós s/nº Bairro São Pedro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga-PA, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, Srª **VANIA MEIRE DANTAS DE CARVALHO LUZ**, brasileira, Comerciante, portadora da carteira de identidade RG n.º 1451899, SSP/PI, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.824.353-34, residente e domiciliado à Trav. Tenente Fernandes Nº03, Bairro de Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **Locadora** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, realizado mediante **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2015**, observando o que consta, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

A **LOCADORA** se declara proprietário e legítimo possuidor do imóvel localizado na Trav. Santos Dumont Nº13, AP-1 Bloco C, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará.

Parágrafo único. A **LOCADORA** dá em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel acima identificado, para funcionamento da sala de apoio aos micros empreendedores, conforme a Lei 335/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O prazo para a presente locação a ter início em **02/01/2015**, com término em **31/12/2015**, podendo ser prorrogada a presente avença locatícia nos termos do



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 08- Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e ainda em caráter excepcional disposto no § 4º do mesmo dispositivo legal já mencionado.

Parágrafo único. A **LOCATÁRIA** utilizará o imóvel exclusivamente para fins estabelecidos neste contrato vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando parcial e temporária, gratuita ou onerosamente. A utilização dele não se fará em caso algum com depósito ou exploração de comércio de produto de fácil combustão, que possa por em risco a segurança do prédio e/ou dos imóveis vizinhos de seus ocupantes e só se efetivará pelo consentimento escrito da **LOCADORA**. Será equiparada a violação da Cláusula supra, qualquer situação de fato pela qual a **LOCATÁRIA**, deixar de ocupar direta e integralmente o imóvel locado, em seu nome e conta própria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **valor mensal** do aluguel ora contratada é de **R\$ 738,00(setecentos e trinta e oito reais)**, perfazendo o **total de 12(doze)meses R\$ 8.856,00(oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais)**.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao vencimento, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **LOCADORA**, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo segundo. Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2015 sob a seguinte classificação:

VALOR	R\$8.856,00(738,00x12)
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1201-Sec. Mun de Administração e Finanças
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0032.2.003 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.36.00

Parágrafo Primeiro: O reajuste do imóvel ora locado será anual, pela IGPM ou Outro Índice Oficial determinado pelo Governo Federal que venha substituí-lo.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 08- Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



Caso venha a ser permitido pela legislação em vigor, a **LOCADORA** poderá alterar a periodicidade do reajuste presente neste contrato, mediante comunicação prévia ou notificação judicial ou extrajudicial a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão desta locação ocorrerá automaticamente no encerramento de sua vigência ou a qualquer tempo mediante requerimento escrito da **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Primeiro. Expirado o prazo de vigência sem que a **LOCATÁRIA** tenha manifestado interesse em prorrogar o presente acordo, deverá esta proceder a entrega do imóvel nas mesmas condições em que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial, devendo o mesmo encontrar-se livre e desembaraçado de pessoas ou coisas.

Parágrafo Segundo. A **LOCATÁRIA** poderá rescindir a locação antes do encerramento de sua vigência, desde que comunique sua intenção por escrito a **LOCADORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Fica acertado entre as partes que se a **LOCATÁRIA** devolver o imóvel antes que a locação tenha completado o prazo estabelecido neste contrato, o mesmo fica dispensado do pagamento de quaisquer valores a título de indenizações.

Parágrafo Quarto. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará a **LOCADORA** eximida de toda e qualquer responsabilidade decorrente perante a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS BENFEITORIAS

A **LOCATÁRIA** satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido, todas e quaisquer exigências das autoridades públicas.

Parágrafo Primeiro. As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integrando a plena propriedade da **LOCADORA**, todavia, o consentimento escrito da **LOCADORA** será imprescindível. Fazendo jus a **LOCATÁRIA** a indenização ou compensação relativa aos valores despendidos.

Parágrafo Segundo. Os valores despendidos nas benfeitorias poderão ser descontados total ou parcialmente do valor mensal devido pela **LOCATÁRIA**, mediante ajuste por escrito com a **LOCADORA**.

Parágrafo Terceiro. Não é permitido à **LOCATÁRIA** fazer obras que modifiquem a estrutura, a fachada ou as características do imóvel. Sem prévia anuência escrita da **LOCADORA**.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 08- Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



Parágrafo Quarto. Não é permitido a **LOCATÁRIA** fazer obras que ponham em risco a segurança do prédio, podendo, no entanto, efetuar as adaptações necessárias, somente com autorização escrita da **LOCADORA**.

Parágrafo Quinto. A **LOCATÁRIA** será responsável pelos danos causados ao imóvel, pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A **LOCADORA** poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente, ou através de representantes, quando lhe for conveniente, mediante agendamento prévio de 03 (três) dias úteis, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pela **LOCATÁRIA** neste contrato. A **LOCADORA** poderá solicitar a devolução do imóvel caso o imóvel esteja sofrendo mau uso, conforme a Lei do Inquilinato (8.245/91).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E SERVIÇOS

A **LOCATÁRIA** é responsável pelas despesas de água e luz que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único. Permanecerão sob responsabilidade da **LOCADORA** as despesas relativas ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais impostos e /ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação.

CLÁUSULA OITAVA: Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio locado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Secretaria Mun. de Administração e Finanças
CNPJ: 10.221.745/0001-34
Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, 08- Centro.
CEP: 68.195-000. Jacareacanga - Pará
Fones/Fax: (93) 3542-1266/3542-1524



representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga/PA 05 de Janeiro de 2015

RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

VANIA MEIRE DANTAS DE CARVALHO LUZ
Locadora

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I.:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I.: